PROJETO DE LEI N° 2.138/2018

Súmula: *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências."*

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), destinados à pavimentação de vias urbanas; urbanização/calçadas e recape de vias urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Caso não se viabilize a garantia da União, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Municipal n° 2.544, de 24 de maio de 2013, ressalvados os efeitos financeiros das contratações efetuadas.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de maio de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 5723/2018

Ofício Gabinete nº 143/2018

Araucária, 22 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.138/2018 – "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.138/2018**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo para contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões), destinados à execução de pavimentação de vias urbanas, urbanização/calçadas e recape de vias urbanas, com a garantia da União.

Há que esclarecer, entretanto, que o Município de Araucária já foi autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal até o limite de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), mediante Lei Municipal n° 2544/2013. Contudo, referida norma prevê como garantia, dentre outras, *quotas* do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União está analisando a legalidade da cessão de recursos do Fundo de Participações do Município como garantia às contratações de operação de crédito.

Assim, visando acautelar-se com relação às demais contratações e seguindo a orientação da Caixa Econômica Federal, apresenta-se a minuta em tela, com a finalidade de prever a garantia da União junto à operação de crédito no valor de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) – que refere-se ao saldo ainda não contratado - e, como contragarantia, autorizar o Município, desde logo, a vincular outras receitas, além daquelas oriundas do FPM.

Portanto, em suma, a proposição não visa autorizar **nova** operação de crédito, na medida em que já houve sua aprovação (Lei n° 2544/2013), e tendo em vista que o montante previsto para contratação ainda não foi atingido, mas, tão somente, **adequar a autorização, com vistas a modificar a garantia que vai assegurar o cumprimento da obrigação, assim como prever contragarantia.**

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem a Câmara Municipal, apreciem e votem o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 5723/2018